

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 757, DE 2003 (MENSAGEM Nº 306/2003)

Aprova os textos da Convenção nº 176 e da Recomendação 183 da Organização Internacional do Trabalho sobre Segurança e Saúde nas Minas, adotadas em Genebra, em 22 de junho de 1995.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional
Relatora: Deputada Dra. CLAIR

I – RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 306/2003, acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do Art. 49, inciso I, da Constituição Federal, os textos da Convenção nº 176 e da Recomendação nº 183, que dispõem sobre Segurança e Saúde nas Minas, adotados em Genebra, em 1995, pela 85^a Conferência da Organização Internacional do Trabalho.

Apreciando a matéria, a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional opinou pela sua aprovação, nos termos do presente Projeto de Decreto Legislativo, competindo a este Órgão técnico, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

(CCJC) e ao Plenário desta Casa pronunciarem-se sobre a respectiva proposição.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Em 1970, o Brasil figurou como o campeão mundial de acidentes de trabalho. E, entre as atividades de maior risco, os trabalhos em minas ocupam o topo da lista das “profissões mais expostas a riscos”, e os trabalhadores desse segmento econômico encontram-se entre aqueles que continuam pagando alto preço pelas inadequadas e insuficientes medidas de segurança, saúde e higiene ocupacionais.

Estatísticas do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, relativas ao período de 1999/2000, demonstram que o “Grupo (de atividade) Extrativa Mineral” ainda situa-se entre os que apontam os maiores índices de acidentes de trabalho e de mortalidade, com os seguintes indicadores: 100.519 (1999) e 140.604 (2000) empregos para 3.240 (em 1999) e 2.931 (em 2000) acidentes de trabalho. Bahia, Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Pará, Rio Grande do Norte, Santa Catarina e Sergipe são os Estados que destacam as maiores incidências.

É verdade que a área de segurança e saúde ocupacionais – não apenas em sua generalidade mas, particularmente, também na mineração - vem demonstrando um progresso notável, o que se deve, inclusive, à preocupação em disciplinar as normas a serem observadas na organização e no ambiente de trabalho, de forma a tornar compatível o planejamento e o desenvolvimento das atividades de risco com a busca permanente da segurança e saúde dos trabalhadores.

Com efeito, entre as normas específicas de tutela ao trabalho em minas, além dos preceitos contidos na Consolidação

das Leis do Trabalho – **CLT (Arts. 293 a 301)**, podemos citar as normas regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério de Minas e Energia, que se constituem em verdadeiro anexo daquele diploma consolidado.

No âmbito da primeira pasta ministerial, entre as **Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho**, temos:

- a **NR 21** – Trabalho a Céu Aberto: “estabelece medidas preventivas relacionadas com a prevenção de acidentes nas atividades a céu aberto, tais como minas ao ar livre e pedreiras” e, mais especificamente,
- a **NR 22** – Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração.

No âmbito do Ministério de Minas e Energia, temos as seguintes **Normas Reguladoras de Mineração – NRM**:

- **NRM 01** – Normas Gerais;
- **NRM 02** – Lavra a Céu Aberto;
- **NRM 03** – Lavras Especiais;
- **NRM 04** – Aberturas Subterrâneas;
- **NRM 05** – Sistemas de Suporte e Tratamentos;
- **NRM 06** – Ventilação;
- **NRM 07** – Vias e Saídas de Emergência;
- **NRM 08** – Prevenção contra incêndios, Explosões e Inundações;
- **NRM 09** – Prevenção contra Poeiras;
- **NRM 10** – Sistemas de Comunicação;
- **NRM 11** – Iluminação;
- **NRM 12** – Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação;
- **NRM 13** – Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais;

- **NRM 14** – Máquinas, Equipamentos e Ferramentas;
- **NRM 15** – Instalações;
- **NRM 16** – Operações com Explosivos e Acessórios;
- **NRM 17** – Topografia de Minas;
- **NRM 18** – Beneficiamento;
- **NRM 19** – Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos;
- **NRM 20** – Suspensão, Fechamento de Mina e Retomada das Operações Mineiras
- **NRM 21** – Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas;
- **NRM 22** – Proteção ao Trabalhador.

Apesar de todo esse avanço normativo, muito ainda pode e deve ser feito. É inquestionável, pois, o merecimento de aprovação dos referidos documentos internacionais que, a par de esforços suprapartidários e supra-estatais, vêm consolidar a consciência nacional quanto às medidas necessárias de proteção adequada ao setor, a fim de que sejam minimizados os impactos da atividade em questão não só sobre os trabalhadores, mas também sobre as populações e o meio ambiente.

De fato, hoje, os consumidores não estão apenas preocupados com a qualidade e o custo dos produtos que utilizam: também estão cada vez mais preocupados com a segurança e os possíveis efeitos adversos que tais produtos podem ter sobre o meio ambiente, a ponto de surgir a utilização de “rótulos ecológicos”, comercialização de “produtos verdes”, adoção de padrões internacionais ou códigos de prática. E essa tendência mundial não poderia deixar de ter impacto no setor de minerais, que desempenha importante papel na criação de emprego e na produção de riqueza nas nações.

Assim, como propulsor de desenvolvimento econômico das sociedades, o setor não pode prescindir de uma política sustentável e responsável, considerando apropriadamente os aspectos sociais, ambientais e econômicos; de uma política em que a

estratégia se baseie no envolvimento de todos – governo, setor produtivo, trabalhadores e sociedade em geral (acadêmicos, instituições de pesquisa, etc), que, cientes da tendência pelo “uso seguro” e pela adoção do “princípio precautório”, participem do desenvolvimento de padrões internacionais que melhor reflitam as condições e prioridades relacionadas às operações do setor, ajudando a maximizar os benefícios e a minimizar os riscos da atividade.

O reconhecimento, portanto, da Convenção nº 176 e da Recomendação nº 183, que dispõem sobre Segurança e Saúde nas Minas, vem somar esforços para uma abordagem comum sobre princípios mínimos de orientação quanto ao uso seguro de minerais e de padrões de segurança no local de trabalho; para a harmonização das respectivas regulamentações e procedimentos, enfim, para melhor coordenação de políticas de gerenciamento responsável dos minerais, coerente com os princípios de desenvolvimento sustentável.

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 757, de 2003.

Sala da Comissão, em _____ de
2004.

Deputada Dra. CLAIR
Relatora

2004.3709.021